



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 056/17 – CM, DE 17 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a Política Municipal de Incentivo ao Esporte e ao Lazer, bem como institui a Semana Municipal de Incentivo ao Esporte e ao Lazer a ser comemorada, anualmente, na primeira semana de agosto no âmbito do município de Formosa, Estado de Goiás, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Formosa, Estado de Goiás, a Política Municipal de Incentivo ao Esporte e ao Lazer com a finalidade de fomentar práticas de esporte, lazer e atividades físicas para o desenvolvimento de potencialidades do ser humano, visando bem-estar, promoção social e inserção na sociedade, consolidando sua cidadania, sendo regida pelos seguintes princípios:

I - democratização: proporcionar à comunidade o acesso às atividades de esporte, lazer e atividade física, dentro de um quadro humanizador, em todos os segmentos sociais, respeitando o interesse e as potencialidades do cidadão;

II - participação: legitimar o esporte, o lazer e a atividade física como atitudes de qualidade de vida, compartilhando com o cidadão o processo de integração entre comunidade e gestão pública;

III - informação: aperfeiçoar continuamente as informações à comunidade, em ações que objetivem a promoção constante do ser humano, para que se alcance um estilo de vida saudável através do esporte, do lazer e da atividade física;

IV - descentralização: possibilitar que as ações ocorram próximas ao cidadão, permitindo que as características locais e ambientais sejam respeitadas no intuito de alcançar as metas estabelecidas.

Art. 2º Constituem objetivos da Política Municipal de Incentivo ao Esporte e ao Lazer:

I - estabelecer corresponsabilidades entre o poder público e a comunidade no desenvolvimento de ações de esporte, lazer e atividade física;

II - fomentar lideranças e organizações sociais no sentido da descentralização de ações, direcionando-as para a autogestão e conseqüente participação nas atividades socioculturais de esporte e lazer realizadas na comunidade;

III - viabilizar parcerias com organizações públicas e privadas para obtenção de recursos necessários ao desenvolvimento das ações;

IV - criar mecanismos que efetivem uma cultura de esporte, lazer e atividade física;



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

V - oportunizar a formação de equipes, nas diversas modalidades esportivas, visando à representação do Município em competições;

VI - democratizar o acesso às ações de esporte, lazer e atividades físicas na cidade, através da divulgação e informação clara e atualizada;

VII - incentivar na população, a mudança de hábitos e atitudes visando à prevenção de doenças, manutenção da saúde e preservação do meio ambiente, nos diferentes segmentos sociais e faixas etárias;

VIII - incentivar a instalação de academias de ginásticas ao ar livre, preferencialmente em praças públicas.

Art. 3º As academias previstas no inciso VIII do art. 2º desta lei deverão ser equipadas, preferencialmente, com os seguintes aparelhos:

I – rotação vertical;

II – simulador de caminhada;

III – pressão de pernas;

IV – multi exercitador;

V – alongador;

VI – outros aparelhos a serem definidos pelo Poder Executivo.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com empresas e instituições afins para viabilizar a implantação dos objetivos da Política Municipal de Incentivo ao Esporte e ao Lazer, as quais poderão explorar sua marca, conforme critérios estabelecidos pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único. Os patrocinadores, pessoas físicas e jurídicas, poderão doar aparelhos de ginástica e fazer manutenção dos equipamentos em troca da inserção gratuita de publicidade de seus bens, produtos ou serviços nos espaços a serem disponibilizados pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Fica instituída a Semana Municipal de Incentivo ao Esporte e ao Lazer a ser comemorado, anualmente, na primeira semana de agosto, juntamente com a data do aniversário da cidade de Formosa/GO.

§ 1º A Semana Municipal de Incentivo ao Esporte e ao Lazer poderá ser realizada pelo Poder Executivo Municipal em parceiras com outras entidades e/ou órgãos interessados;



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

I – Durante a comemoração da Semana Municipal de Incentivo ao Esporte e ao Lazer poderão ocorrer torneios esportivos de diversas modalidades;

II – A Superintendência Municipal de Esporte e Lazer poderá escolher as modalidades esportivas que farão parte da Semana Municipal de Incentivo ao Esporte e ao Lazer.

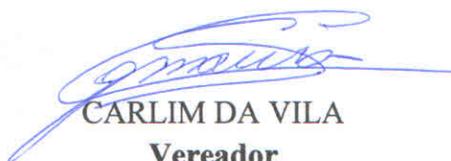
§ 2º As comemorações alusivas a Semana Municipal de Incentivo ao Esporte e ao Lazer de trata esta Lei, passam a integrar o calendário oficial de eventos realizados pelo Município de Formosa, Estado de Goiás.

§ 3º A Prefeitura Municipal poderá firmar convênios com empresas e instituições afins para viabilizar a implantação da Semana Municipal de Incentivo ao Esporte e ao Lazer, as quais poderão explorar sua marca, conforme critérios estabelecidos pelo Poder Executivo

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Formosa, ____ de _____ de 2017.



CARLIM DA VILA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Tal Projeto de Lei tem o objetivo de Instituir a Política Municipal de Incentivo ao Esporte em nossa cidade.

Em nosso município muitas pessoas praticam atividades físicas em vias públicas, fazem caminhadas, corridas, alongamentos, sendo que nem todos disponibilizam de recursos financeiros para frequentar academias particulares.

Nosso projeto objetiva proporcionar melhor qualidade de vida aos munícipes, principalmente aos idosos. Esta é uma oportunidade de prolongar à vida das pessoas reduzindo às taxas de colesterol e de glicemia a obesidade, promovendo assim a saúde da população.

Desta forma, solicito a apreciação deste projeto de lei por esta egrégia Casa Legislativa.

Diante do exposto peço aos pares a aprovação deste.